LEI N.º 2.356/2.009

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de substituição, pelos estabelecimentos comerciais situados no Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, do uso de sacolas plásticas convencionais, por sacolas plásticas ecológicas (material oxi-biodegradável) e traz outras providências"

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam os estabelecimentos comerciais situados no Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, obrigados a utilizarem sacolas plásticas para o acondicionamento de produtos e mercadorias em geral adquiridas pelo consumidor, confeccionadas em materiais oriundos de fontes renováveis ou recicláveis, conhecido como oxi-biodegradável.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por embalagem plástica oxi-biodegradável aquela que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos, desde que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

Artigo 2º. As embalagens plásticas oxi-biodegradáveis, de que trata o artigo 1º desta lei, devem atender aos seguintes requisitos:

I - degradar ou desintegrar por oxidação ou fragmentos em um período de tempo especificado;

II - biodegradar, tendo como resultado CO^2, água e biomassa;

III - os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxicos ou danosos ao meio ambiente;

IV - plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Artigo 3º. O não cumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento comercial infrator às seguintes penalidades:

I – advertência escrita na primeira autuação, para que em 10 (dez) dias efetue a regularização;

II – persistindo a infração será aplicada uma multa no valor de 50 (cinqüenta) URM (Unidade de Referência Municipal);

III – se até 20 (vinte) dias úteis após a aplicação da multa de que trata o inciso anterior não houver regularização da situação, será aplicada nova multa, seguindo os parâmetros do §1º deste artigo.

§ 1º. A cada reincidência da pena de multa, o estabelecimento comercial sofrerá um acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à última imposta ao infrator.

§ 2º. As penalidades serão aplicadas pelo órgão competente do Município e destinadas à administração geral do estabelecimento comercial infrator.

Artigo 4º. A substituição de uso a que se refere esta Lei terá caráter facultativo pelo prazo de 03 (três) meses e caráter obrigatório a partir de 03 (três) meses, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º. O Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 14 de maio de 2.009.

LUIZ CARLOS MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL